

**CONTRATO DE PERMUTA/PARTICIPACAO DE COTAS DAS EMPRESAS
SKYMASTER AIRLINES LTDA - CNPJ /MF Nº 00.966.339/0001-47
PROMODAL LOGISTICA E TRANSP. LTDA - CNPJ 57.679.826/0001-04**

De um lado:

JOÃO MARCOS POZZETTI, brasileiro, divorciado, Contador, portador do CPF 011.096.918-90 e RG No 0893681-1/AM, residente e domiciliado à Rua Marquês de Vila Real da Praia Grande, nr 07 - Parque da Laranjeiras, Manaus-AM, CEP 69068-100;

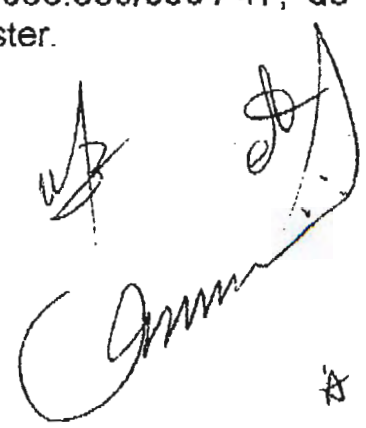
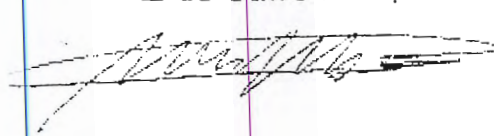
EXPRESSO LUCAT LTDA, com sede a Estrada Cai Bonfim, s/n, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, CNPJ No 58.290.743/0001-23, Inscrição Estadual No 233.006.862.110, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob No 35207751845, sessão de 12.11.87, representada, neste ato, pelo Sócio-Gerente Sr. **ARMANDO SÉRGIO PROIETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador CPF No 795.879.768-00 e RG No 7.974.802 SSP/SP, residente e domiciliado à Estrada Cai Bonfim, s/n, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo;

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF No 118.533.366-53 e RG No M-150.018 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, No 2.145 - Apto 1.602 - Bairro de Lourdes em Belo Horizonte - MG, CEP 30140-082; e

HUGO CESAR GONÇALVES, brasileiro, casado, Tenente-Coronel, portador do CPF No 123.590.170-04 e RG No 171.599 M.AER, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conjunto 4, casa 13 - Lago Sul, Brasília-DF, e

Únicos Sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **SKYMASTER AIRLINES LTDA**, sediada na Avenida Torquato Tapajós, 4.080 - Bairro de Flores - CEP 69048-660 - Manaus - Amazonas, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200.314.671 em sessão de 30.11.95 e última alteração contratual registrada sob nr. 218685 em sessão de 23.01.2001, inscrita no CNPJ nº 00.966.339/0001-47, de agora em diante denominada simplesmente de Skymaster.

E de outro lado,



4

ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nr 5.240.626 SP/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nr 761.834.838-34, estabelecido comercialmente a Av. Miruna, nr 168, Bairro de Moema – São Paulo – SP, por si e na qualidade de controlador e sócio gerente das empresas **PROMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 57.679.826/0001-04, estabelecida a Av. miruna, nr 168, Bairro de Moema, São Paulo – SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.489.181, em sessão de 9/6/87, e sua controladora **TIME TRAVELLER TURISMO E EMPREEENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 57.760.027/0001-04, estabelecidas no mesmo endereço e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.540.488 na sessão de 14/7/87, de agora em diante denominados simplesmente de Promodal.

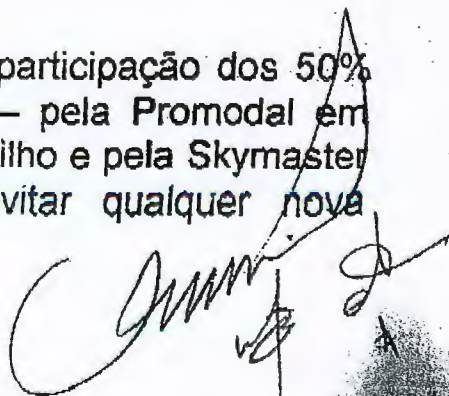
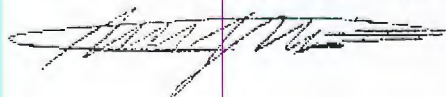
assinam o presente **ACORDO**, nas clausulas abaixo, que tem caráter de atender aos interesses dos sócios cotistas, e, se não cumprido, servir de base para **ANULAÇÃO DESTA PERMUTA/PARTICIPAÇÃO DE COTAS** do Capital Social das empresas, independente de notificação judicial.

1) OBJETIVO

As partes estabelecem neste ato, que o objetivo deste acordo é a participação dos sócios das duas empresas, no **FUNDO DE COMÉRCIO** de ambas, o sócio Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho, com 50% de participação na Skymaster, e os sócios da Skymaster com 50% de participação na Promodal, e que a manutenção das participações no Contrato Social serão mantidas na proporção em que hoje se encontram, até o cumprimento final do presente acordo, quando, se satisfeitas ambas as partes, proceder-se-á às devidas alterações nas Juntas Comerciais e Órgãos públicos necessários, para o seu nome ou a quem as partes indicarem, desde que cumpra as determinações do Departamento de Aviação Civil. Para tanto será efetuado um balanço de ambas as empresas, bem como uma auditoria, visando levantar os dados financeiros das empresas, sendo de responsabilidade dos sócios anteriores o aporte de qualquer valor necessário a tornar a empresa viável, tal como nos termos iniciais desta negociação.

2) TITULARES DAS PARTICIPAÇÕES

Tanto a participação dos 50% da Promodal quanto a participação dos 50% da Skymaster, ficarão em nome de uma só pessoa – pela Promodal em nome do Sr. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho e pela Skymaster em nome do Sr. Luiz Otávio Gonçalves, para evitar qualquer nova



composição decisória nas novas sociedades. Os sócios acima poderão ser substituídos, caso o desejem, por empresas controladoras das quais detenham, no mínimo, 98% do seu respectivo capital social.

Tendo em vista que o sócio Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho possui, em seu nome e de terceiros, 70% das cotas da empresa Promodal, ele se responsabiliza em fazer as composições necessárias dentro da empresa Promodal, de modo a manter os sócios da Skymaster com 50% de participação, bem como ele com os outros 50%.

3) FORMA DE PAGAMENTO

O equilíbrio das participações igualitárias nos dois FUNDOS DE COMERCIO, por ambos os contratantes, será atingido mediante aportes efetuados pela sociedade minoritária, utilizando a sua parte nos lucros gerados por ambas as atividades, planilhados em Reais e convertidos em US\$ (dólar dos Estados Unidos), de acordo com as planilhas anexas, que deverão ser assinadas e fazem parte do presente contrato, até que se iguale em condições percentuais com a sociedade majoritária.

Assim, a sociedade minoritária não retira lucro algum até atingir esta condição, e a sociedade majoritária retira os lucros de sua atividade mais os lucros da atividade da sociedade minoritária, também até atingir esta condição.

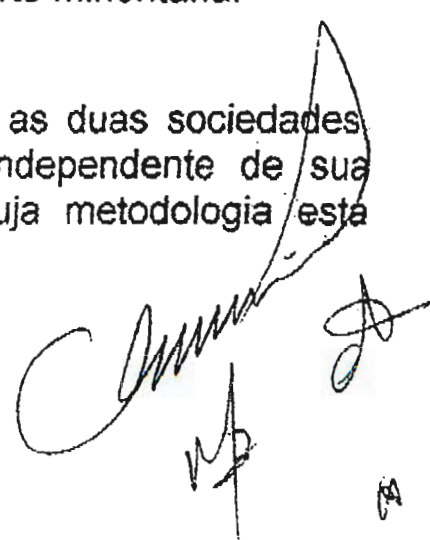
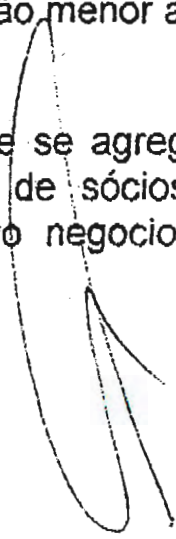
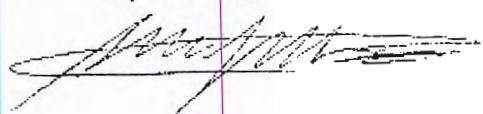
A participação do sócio Antonio Augusto começa com 22,4%, conforme planilha anexa, e aumenta progressivamente até atingir os 50% previstos. Os lucros serão pagos em parcelas trimestrais. Depois que estiverem em condições de 50% cada uma, os lucros serão retirados em partes iguais em ambas as empresas, com períodos e percentuais a serem estabelecidos em reunião dos sócios.

4) RESCISÃO

Se a parte minoritária não aportar os recursos necessários à aquisição das cotas da majoritária, por um período de até 3,5 (três anos e meio), seja mediante retenção de lucros, seja por aporte em dinheiro, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, salvo se ambas as partes optarem por uma alternativa de participação menor à parte minoritária.

5) NOVOS NEGÓCIOS

Os lucros de qualquer negócio novo que se agregue as duas sociedades serão divididos 50% para cada grupo de sócios, independente de sua participação percentual na data do novo negócio, cuja metodologia esta espelhada nas Planilhas anexas.



6) BASES DE CALCULOS DAS PARTICIPAÇÕES

Este FUNDO DE COMÉRCIO é determinado em função do VALOR PRESENTE dos lucros gerados por ambas as empresas, pelos critérios gerenciais e não contábeis, num período de 5 (cinco) anos, conforme planilhas anexas, cujos valores ambas as partes declaram como verdadeiros, isentos de quaisquer ônus ou gravames. Se os valores de receita, despesas e lucratividade não forem o espelho da realidade das empresas, a parte prejudicada poderá, a seu critério e conveniência, RESCINDIR o presente acordo, sem qualquer multa ou penalidade, ou exigir que a parte que apresentou demonstrativos não conformes, faça o respectivo pagamento dos valores do litígio em dinheiro.

7) PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS

Nenhuma das partes poderá se associar a terceiros para exploração das atividades objeto das duas empresas – Skymaster e Promodal, sob pena do sócio que infringiu ser excluído da sociedade, automática e independentemente de qualquer notificação judicial, assim que a outra parte comprovar tal infração, servindo o presente instrumento como documento de registro para todos os efeitos legais.

As participações dos sócios da Skymaster, representados pelo Sr. Luiz Otávio Gonçalves, na sua controlada Skycargas, bem como a participação do Sr. Antônio Augusto, na empresa Promodal Transportes Aéreos Ltda, fazem parte da presente permuta e serão cedidas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada grupo. Os valores do acerto serão definidos em acordo posterior.

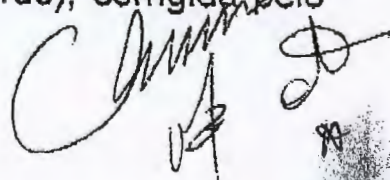
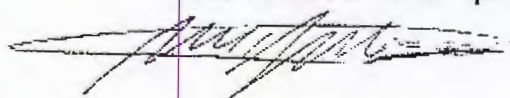
8) DIVISÃO DO PATRIMÔNIO EXISTENTE

O PATRIMÔNIO das duas empresas será excluído do negócio. Cada empresa ficará com os seus bens aeronáuticos, imóveis e veículos, que terão o destino abaixo, ficando os demais bens (moveis, utensílios, sistemas de computador, linha de paletização, etc.) dentro do FUNDO DE COMERCIO.

8.1) AVIOES:

A nova sociedade remunerará cada avião que estiver voando nas seguintes bases:

- Leasing mensal, com opção de compra e valor residual de R\$ 1,00 (um real), de US\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares) para os Boeing 707 e US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares) para os DC-8, na base de 150 (cento e cinquenta) horas mensais mínimas, aplicando-se o critério pro-rata, quando oscilar. A quantidade de parcelas será obtida pelo cálculo do valor atual da aeronave, a ser definida em função do seu estado e do preço de mercado (de comum acordo), corrigida pelo



custo financeiro de 12% ao ano em dólares americanos, dividido pelo valor da parcela mensal.

- As aeronaves Boeing 707 envolvidas, por parte da Skymaster, são as de prefixo PT-MTR, PT-WUS, PT-WSZ, PT-WSM E PT-MTE, e por parte da Promodal as de prefixo PT-BRG e PT-BRI., e as aeronaves DC-8 as já adquiridas de ambas as partes, sendo duas da Skymaster.
- US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) por hora bloco, para atender o check "C" e motores da aeronave, que devem ser pagos ao proprietário no 10º dia corrido após o fechamento do mês calendário, ficando por sua conta as devidas revisões.

8.2) IMOVEIS

Serão avaliados pelo valor de mercado, por corretores de ambas as partes, e comprados pela nova empresa no prazo de 3 (três) anos, se servirem aos objetivos. Caso não se chegue a números satisfatórios, a proprietária fica livre para efetuar a venda a terceiros, após 3 anos deste contrato.

As regras para a administração de ambas as sociedades serão:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

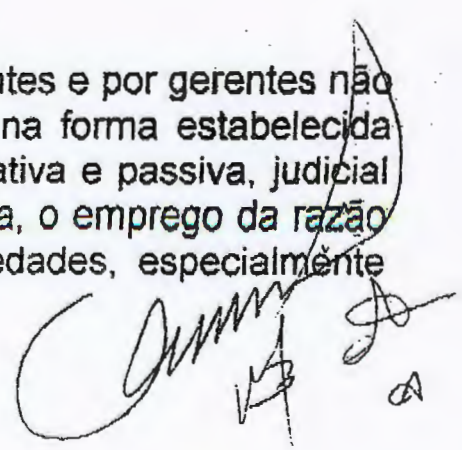
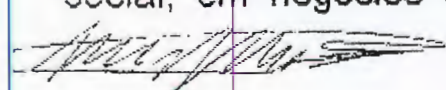
Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão, obrigatoriamente, a brasileiros, nos termos do artigo 181, parágrafo 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevalecendo essa limitação, nos eventuais aumentos do capital social, bem como na transferência à estrangeiros de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a item 2 do mesmo artigo 181, dependendo essa transferência de aprovação da autoridade aeronáutica brasileira.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito em cada uma das empresas, nos termos do Decreto No 3.708 de 10 de janeiro de 1919. Cada um dos contratantes responde integralmente pelo passivo existente em suas respectivas empresas, até a data base de 15 de abril de 2.002, mesmo que apurado apenas de futuro.

DA ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES

As sociedades serão administradas pelos sócios gerentes e por gerentes não sócios, que forem nomeados na reunião de sócios, na forma estabelecida nesse contrato, aos quais compete no uso da firma, ativa e passiva, judicial ou extra-judicial das sociedades, sendo vetado, todavia, o emprego da razão social, em negócios estranhos ao objetivo das sociedades, especialmente



prestação de avais, endossos e caução de favor, respondendo os Diretores e os Gerentes pelos atos que excederem aos poderes de administração em violação ao presente contrato.

Os sócios se reunirão pelo menos a cada três meses, para determinar as diretrizes de trabalho.

DA DIREÇÃO

A direção e a administração das sociedades será confiada, exclusivamente, a brasileiros, residentes e domiciliados no país, de acordo com a legislação em vigor.

DA GERÊNCIA

A gerência será exercida em conjunto por um representante de cada grupo, facultado a assinatura dos cheques, nas funções designadas, para a assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade das sociedades e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, inclusive aeronaves, nas suas diversas modalidades de compra e venda e de utilização, ou outros bens que integrem o patrimônio das sociedades. Cada parte tem o direito de opinar e acompanhar a administração da outra, facultado a intervenção ou não.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

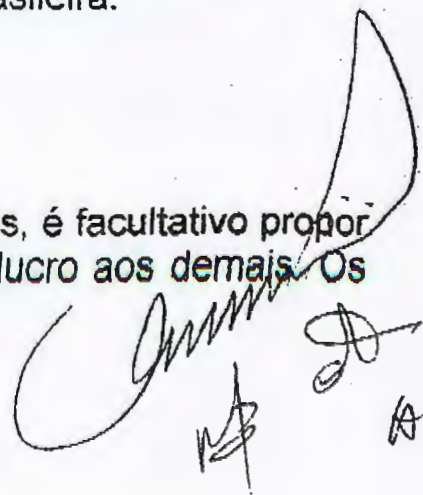
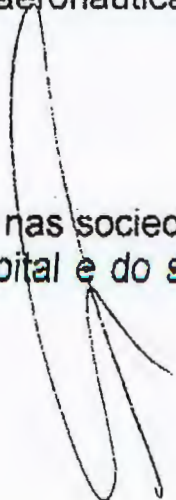
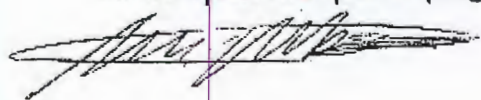
As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser transferidas, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios, sem prévio consentimento do outro. Aos sócios assiste o direito de preferência na aquisição da cessão ou da transferência de cota, em igualdade de condições, dando-se preferência ao outro sócio, na mesma proporção de sua participação no capital social.

A cessão ou a transferência do capital social dependerá sempre da aprovação da autoridade aeronáutica, no caso da Skymaster.

A participação no capital social em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação, dependerá de prévia aprovação da autoridade aeronáutica brasileira.

DA SAÍDA DE SÓCIO

Ao sócio que não desejar mais continuar nas sociedades, é facultativo propor uma quantia para pagamento do seu capital e do seu lucro aos demais. Os



lucros serão apurados mediante balanço especial a ser levantado até 30 (trinta) dias após a decisão.

Os lucros eventuais serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais computados os juros legais do exercício social e do balanço de lucros e perdas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á, no último dia do mês de dezembro, sendo submetido ao exame e à apreciação dos sócios.

Os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, ou mantidas, em suspenso na sociedade, em conta específica, desde que assim os sócios decidam, obedecendo, entretanto, à legislação em vigor.

DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

Os sócios gerentes, bem como os diretores nomeados por esse contrato ou pela reunião de sócios, retirarão, mensalmente, a título de pró-labore, o que for estabelecido pela reunião de sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS SOCIEDADES

As rovas sociedades dissolver-se-ão nos casos previstos na legislação em vigor, ou quando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social assim o deliberar.

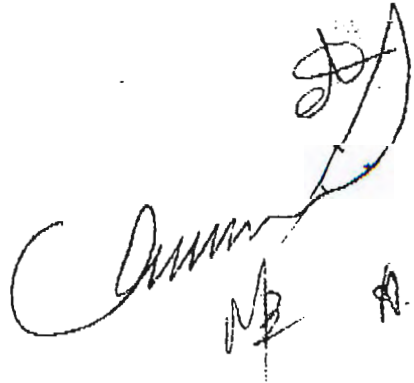
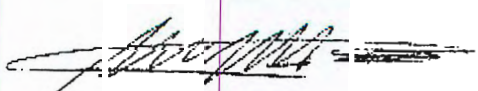
Dissolvendo-se as sociedades, amigavelmente, por deliberação dos sócios, por via judicial ou qualquer outro meio ou motivo, a liquidação do patrimônio realizar-se-á na forma da Lei.

Deliberando-se sobre a dissolução e iniciado o procedimento de liquidação, o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na exata proporção de suas cotas, depois de pago o passivo.

DO FORO

Os sócios elegem a cidade de MANAUS-AM, como FORO para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS


NB A

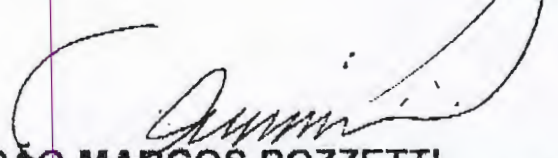
Os sócios declaram não estarem indiciados em nenhum processo criminal, em andamento no país, nos termos da Lei No 4.726 de 13/07/65, Art. No 38 incisos III e IV.

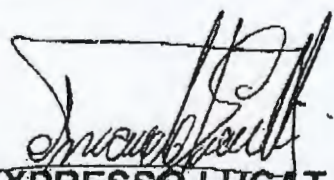
CASOS OMISSOS

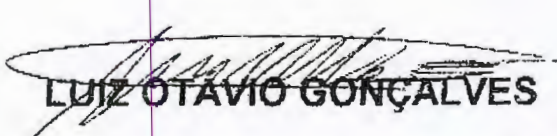
Os casos omissos deste contrato serão solucionados segundo a legislação em vigor. As pendências serão resolvidas pela reunião de sócios, na qual poderá ser deliberado a opção pela nomeação de árbitro.

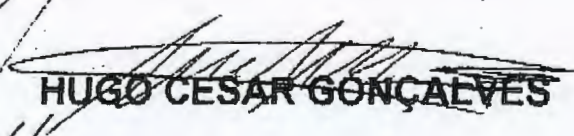
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

São Paulo 15 de abril de 2.002.


JOÃO MARCOS POZZETTI


EXPRESSO LUCAT LTDA
p/p Armando Sérgio Proietti

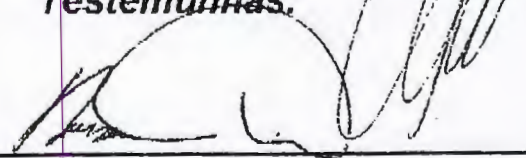

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES


HUGO CESAR GONÇALVES

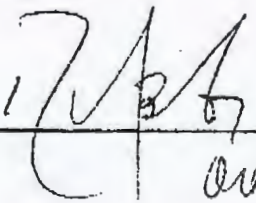
ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

Testemunhas:

CPF


098 58 43 14 - 07

CPF


007.515.708/00